Docusign Envelope ID: C2BB5773-E5FA-418D-9469-A993D609746E

securities services

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SARDENHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 49.000.918/0001-20
("Fundo")

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada, por meio de Consulta Formal, exclusivamente de forma eletrônica e remota, nos termos do Regulamento do Fundo, em 26 de dezembro de 2024, às 10h ("Assembleia").

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sr(a). Caio Leite; Secretário(a) – Sr(a). Yoseph Yoo.

III. CONVOCAÇÃO: Realizada por meio de forma eletrônica encaminhada a cada um dos cotistas do Fundo em 10/12/2024, nos termos do artigo 67 da Instrução CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("ICVM 555").

IV. PRESENÇA: O(s) referido(s) cotista(s) do Fundo, a **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.389.174/0001-01, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5°andar, Bloco I, Salão 501 na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora") não compareceu(ram) fisicamente na presente assembleia, todavia, sua(s) assinatura(s) na ata e/ou as Manifestações de Voto enviadas representam seus votos para as deliberações abaixo. Presentes, ainda, os representantes do Novo Administrador e da Gestora, todos abaixo qualificados.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a(s):

(1) Aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 30.11.2023, Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes, nos termos do Regulamento do Fundo, as quais foram previamente disponibilizadas pela Administradora aos cotistas para avaliação.

(2) transferência da administração fiduciária do Fundo, **a partir da abertura do dia 27 de janeiro de 2025 ("Data da Transferência")**, da Administradora para a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Novo Administrador");

(3) manutenção da gestão da carteira do Fundo pela **RJ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de RJ, Rua Visconde de Pirajá, nº 250, 5° andar , inscrita no CNPJ sob o nº 14.101.538/0001-05, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 12.305 ,de 26 de abril de 2012 ("Gestora");

(4) substituição do prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria, a partir da Data da Transferência, os quais passarão a ser prestados pelo Novo Administrador ("Novo Custodiante");

(5) substituição do distribuidor de cotas, a partir da Data da Transferência, cujos serviços passarão a ser prestados pelo Novo Administrador ("Novo Distribuidor");

Av. Ataulfo de Paiva, nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: C2BB5773-E5FA-418D-9469-A993D609746E

(6) substituição do prestador de serviços de auditoria do Fundo, a partir da Data da Transferência, ("Novo Auditor");

(7) alteração integral do regulamento do Fundo ("Regulamento"), a partir da Data da Transferência, a fim de refletir as deliberações tomadas na presente Assembleia, inclusive, mas não se limitando, para:

(i) adaptar integralmente o Regulamento do Fundo, de modo a adequá-lo plenamente às disposições aplicáveis da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ('Resolução CVM 175");

(ii) transformar o tipo do Fundo de "Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado ("FIC FIM") para "Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FIC FIDC");

(iii) alterar o capítulo que trata dos prestadores de serviços, em razão da aprovação dos itens acima;

(iv) alterar a remuneração total paga pelo Fundo, incluindo as taxas de administração, custódia e performance, e havendo performance a ser paga à Gestora, com base no período compreendido entre a data da última apuração até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o respectivo valor deverá ser pago a Gestora até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior a Data da Transferência;

(v) alterar a denominação social do Fundo, que passa a ser "**SARDENHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**", que passará a vigorar conforme Regulamento anexo;

(vi) alterar o objetivo e da Política de Investimento do Fundo, de forma a se adequar aos padrões do Novo Administrador, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo;

(vii) alterar as condições de emissão, resgate e amortização de cotas do Fundo, aos padrões do Novo Administrador, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo;

(viii) alterar os riscos ao qual o Fundo está sujeito, de modo a adequar aos moldes do Novo Administrador, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo;

(ix) alterar o capítulo que trata da assembleia geral de cotistas, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo;

(x) alterar o endereço do Fundo para o endereço da sede do Novo Administrador;

(xi) excluir as menções, meios de contato e dados da Administradora, e inclusão dos dados do Novo Administrador;

(8) consolidação da nova versão do Regulamento de forma a adequá-lo ao padrão do Novo Administrador, conforme versão anexa à ata da presente Assembleia e que passará a vigorar a partir da Data da Transferência. O novo regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade do

Av. Ataulfo de Paiva, nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: C2BB5773-E5FA-418D-9469-A993D609746E

Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento.

VI. DELIBERAÇÕES: Os cotistas aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas as seguintes deliberações:

(1) as contas do Fundo e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 30.11.2024, Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes emitidos pela DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. ., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11 .

A partir da Data da Transferência:

(2) a transferência da administração fiduciária para o Novo Administrador;

(3) a manutenção da gestão da carteira do Fundo pela Gestora;

(4) a substituição do prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria pelo Novo Custodiante;

(5) a substituição do distribuidor de cotas, cujos serviços passarão a ser prestados pelo Novo Distribuidor;

(6) a aprovação da contratação do Novo Auditor para prestação de serviço de auditoria independente, a ser, oportunamente, contratado pelo Novo Administrador, em nome do Fundo;

(7) a alteração integral do Regulamento a fim de refletir as deliberações tomadas na presente Assembleia, conforme detalhado nos itens acima; e

(8) a consolidação da nova versão do Regulamento de forma a adequá-lo ao padrão do Novo Administrador, adaptando este aos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seu Anexo Normativo I – Fundo de Investimento Financeiro, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme versão anexa à ata da presente Assembleia e que passará a vigorar a partir da Data da Transferência. O novo regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento.

VII. DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

(i) A Administradora assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência e ainda se compromete a:

(a) transferir ao Novo Administrador, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzida a taxa de administração e de *performance*, se existir, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência (inclusive);

Av. Ataulfo de Paiva, nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: C2BB5773-E5FA-418D-9469-A993D609746E

(b) comunicar a substituição da Administradora nos termos desta ata à CVM;

(c) confeccionar e enviar à Receita Federal do Brasil ("RFB") a DIRF relativa ao período até a Data da Transferência em que o Fundo esteve sob sua administração;

(d) confeccionar e enviar aos cotistas do Fundo o informe de rendimentos do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência;

(e) enviar ao Novo Administrador em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data da Transferência, cópia digitalizada, da presente ata de Assembleia devidamente assinada;

(f) disponibilizar ao Novo Administrador em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Transferência, cópia digitalizada do acervo societário do Fundo para o e-mail formalizacao.fundos@singulare.com.br, relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

(g) enviar ao Novo Administrador em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data da Transferência as informações relativas ao passivo do Fundo (exceto se o Fundo tiver distribuição por conta e ordem), inclusive informações de perdas a compensar e de classificação tributária individualizada por cotista;

(h) enviar, se for o caso, em até 1 (um) dia útil da Data da Transferência, o histórico de desenquadramento ao qual o Fundo tenha se sujeitado até a Data da Transferência, inclusive;

(i) enviar ao Novo Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à Data da Transferência, as informações relativas aos ativos que compõem a carteira do Fundo, inclusive relatórios, extratos das *clearings* (CBLC; B3; CETIP e/ou SELIC) e relatórios de posições de depósitos em margem, além dos códigos do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC;

(j) A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer cópia dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pelo Novo Administrador, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que somente as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador.

(k) enviar em até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(l) enviar em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da Data da Transferência, cópia digitalizada do parecer de auditoria independente; e

(m) cancelar o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do Fundo, até a Data da Transferência, devendo o Novo Administrador registrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA").

Av. Ataulfo de Paiva, nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: C2BB5773-E5FA-418D-9469-A993D609746E

(n) A Administradora é responsável, ainda: (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência; (ii) por deixar o Novo Administrador a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data da Transferência;

(o) A não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

(ii) A Administradora contratará, em nome do Fundo, a DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., inscrita(o) no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001-11, para a prestação dos serviços de auditoria das atividades do Fundo, para o período compreendido entre o último balanço patrimonial emitido até a Data da Transferência, inclusive;

(iii) A Administradora declara, por meio da presente, que:

(a) não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

(b) em observância ao disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA"), não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;

(c) o Fundo não possui cotas e/ou valores bloqueados em nome de cotistas no Fundo.

(d) não tem ciência acerca da existência de usufruto, doação ou gravame envolvendo as cotas do Fundo, e na hipótese de ter conhecimento até a Data da Transferência encaminhará ao Novo Administrador a documentação necessária;

(e) o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e desde o encerramento do último exercício social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira;

(f) as demonstrações financeiras do Fundo, relativas aos exercícios sociais encerrados em 30/11/2024; estão pendentes de aprovação, bem como, informa que a última demonstração financeira do Fundo, referente ao exercício social findo em 30/11/2023 apresentou abstenção de opinião no parecer do auditor independente; e

(g) em observância ao disposto na Lei nº 14.754 de 12/12/2023 e a Instrução Normativa da RFB Nº 2.166 de 15/11/2023, na hipótese de ocorrência de determinados eventos no Fundo antes do decurso do prazo para pagamento do imposto devido pelos cotistas do Fundo, provisionado em

Av. Ataulfo de Paiva, nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: C2BB5773-E5FA-418D-9469-A993D609746E

31/12/2023 ("IRRF Provisionado"), a Administradora realizará o recolhimento da totalidade do IRRF Provisionado, observada a alíquota já escolhida pelos cotistas do Fundo, acarretando-se assim no vencimento antecipado do IRRF Provisionado.

(iv) O Novo Administrador fica responsável por indicar os diretores que ficarão responsáveis pelo Fundo perante a CVM e RFB, eximindo os atuais diretores responsáveis por estas atividades de quaisquer responsabilidades a partir da Data de Transferência, inclusive.

(v) O Novo Administrador se responsabiliza por:

(a) Providenciar a atualização cadastral do Fundo junto à RFB;

(b) Comunicar as deliberações tomadas na presente Assembleia à ANBIMA;

(c) Comunicar à CVM sobre a substituição dos prestadores de serviços ora aprovada, devendo atualizar o cadastro do Fundo nos sistemas da referida autarquia;

(d) Adotar todas as providências necessárias perante a B3, caso o Fundo possua cotas depositadas e/ou registradas para negociação no mercado secundário.

(vi) Caso o Fundo possua cotas distribuídas na modalidade por conta e ordem, os distribuidores são responsáveis pelo ônus e deveres relacionados aos seus clientes/cotistas, inclusive no que diz respeito ao seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, na forma da legislação e regulamentação vigentes caberiam originalmente à Administradora.

O Novo Administrador e o Gestor manifestaram sua anuência e concordância em exercer as atividades de administração fiduciária e gestão da carteira do Fundo, respectivamente, e declaram que assumem todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação vigentes que regulam tais atividades, a partir da Data da Transferência.

As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data da Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até essa data e correrão por conta do Fundo. Caso tais despesas ainda não tenham sido pagas, serão pagas mediante a comprovação de tais despesas e encargos pela Administradora.

O(s) cotista(s), por meio da manifestação de voto, aprovam, desde que em comum acordo entre a Administradora e o Novo Administrador, por necessidade operacional, que a Data de Transferência poderá ser prorrogada sem a necessidade de realização de nova Assembleia Geral de Cotistas.

O(s) cotista(s), por meio da manifestação de voto, aprovam e ratificam, todos os atos de administração e gestão praticados pela Administradora, pela Gestora e/ou por terceiros por ela contratados em nome do Fundo, no período em que este esteve sob sua administração e gestão, respectivamente, até a Data da Transferência, pelo que declaram nada terem a reclamar, dando à Administradora e a Gestora a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, seja a que tempo ou título for, sendo certo que a presente quitação também vincula seus sucessores.

Em virtude da manifestação da totalidade dos Cotistas do Fundo, a Administradora ficou dispensada da obrigação do envio do resumo das decisões tomadas na presenta Assembleia.

Av. Ataulfo de Paiva, nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: C2BB5773-E5FA-418D-9469-A993D609746E

As Manifestações de Voto assinada(s) pelo(s) cotista(s) encontra(m)-se arquivada(s) na sede da Administradora.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos supracitados.

Rio de janeiro, 26 de dezembro de 2024.

DocuSigned by: Caio Leite Dias BC4915A7716F45A...

Assinado por: Yoseph Yoo BFB1EC14786D446...

MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
ADMINISTRADORA

Assinado por: Alexandra Matos dos Reis C6C7693EEDEC42D...

DocuSigned by: Alexandre Calvo DBF3137ACBDA468...

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
NOVO ADMINISTRADOR

Assinado por: DFF48DD2D3AD473...

RJ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
GESTORA

Av. Ataulfo de Paiva, nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730